



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Acrescenta o §5º ao art. 4º, da Lei 17.504, de 11 de Novembro de 2020, com a seguinte redação:

§ 5º Em consonância com o art. 3º, inciso I, desta Lei, será concedido a(s) família(s) monoparentais o(s) valor(es) do(s) benefício(s) de que trata o caput deste artigo pago a ele será(ão) majorado(s) em 100% (cem por cento);

JUSTIFICATIVA

Assim como no auxílio federal, as mães e os pais de famílias monoparentais devem receber o dobro do benefício. É justo que o responsável que cuida sozinho dos filhos receba uma renda maior para fazer frente às necessidades básicas.

Luana Alves

Líder do PSOL

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 55/2021

Altera o caput do art. 4º, da Lei 17.504, de 11 de Novembro de 2020, com a seguinte redação:

Art. 4º A Renda Básica Emergencial consistirá em benefício de complementação de renda no valor individual de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA

O valor de R\$ 100,00 por membro da família é insignificante diante da realidade. O fim do auxílio emergencial federal coloca um desafio extra para o município. É dever da cidade mais rica do país garantir que seus munícipes não passem fome. É preciso, portanto, pagar um valor de ao menos R\$ 350,00 por pessoa. Esta foi a média do valor recebido por habitante cadastrado no auxílio federal em São Paulo.

Luana Alves

Líder do PSOL

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/02/2021, p. 111

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.